

ALVALADE

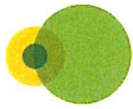
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 228/2019

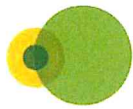
Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete, por via dos n.ºs 1 e 2 do art. 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º, às freguesias e aos municípios, atribuições, articuladas, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, ambiente e desenvolvimento e ordenamento urbano.
- II. Dispõem os n.ºs 1 e 2 do art. 117.º RJAL que as autarquias locais articulam entre si - em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos - a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências.
- III. Em 10 de Outubro de 2014, na sequência da autorização dada, em 19 de setembro de 2014, pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, foi celebrado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Alvalade, contrato de delegação de competências com vista à promoção das operações de manutenção e de execução de pequenos arranjos no Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade e Quinta do Narigão, contígua àquele, e nos espaços que, através de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), fossem por estas entidades disponibilizados para utilização pública, nos termos, respetivamente, dos Anexos I e II ao referido contrato, de modo a dotá-los das condições necessárias à sua fruição pelos cidadãos.



- IV. Em 21 de Setembro de 2016, na sequência autorização dada, em 30 de junho de 2016, pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, foi celebrada Adenda ao acima mencionado contrato de delegação de competências, pela qual se alterou a al. b) da Cláusula 6.^a do contrato de delegação de competências, contemplando os valores correspondentes à verba a transferir para a Freguesia de Alvalade, nos anos de 2015, 2016 e 2017.
- V. Nos termos dos artigos 115.º e 122.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos de delegação de competências deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.
- VI. Sucede que, na falta de previsão contratual, no ano 2018 e até à presente data, o Município de Lisboa não efetuou qualquer outra transferência para a Freguesia de Alvalade, pese embora a Junta de Freguesia continue a exercer as competências de gestão e manutenção dos espaços objeto daquele contrato de delegação de competências.
- VII. Pelo que, em obediência ao princípio da necessidade e suficiência dos recursos e de forma a respeitar as obrigações assumidas pelas partes, importa proceder à afetação dos recursos financeiros referentes ao ano de 2018, bem como prever a afetação para os anos seguintes, com o aditamento de uma alínea c) na Cláusula 6.^a do mencionado contrato.
- VIII. O n.º 1 da Cláusula 8.^a do Contrato de Delegação de Competências prevê a possibilidade de o mesmo ser modificado, a todo o tempo, por acordo das Partes, circunstância que se justifica, como atrás se expôs, de modo a que a Freguesia de Alvalade seja ressarcida dos trabalhos já efetuados e a que o contrato já celebrado continue a ser cumprido.
- IX. Da experiência adquirida na execução do contrato de delegação de competências outorgado em 10 de outubro de 2014, afigura-se que a verba anual de € 106.824,00 (cento e seis mil, duzentos e vinte e quatro euros) seja necessária e suficiente para a prossecução das competências delegadas.
- X. Não tendo o Município de Lisboa transferido para a Freguesia de Alvalade os recursos necessários para o exercício das competências de gestão e manutenção dos espaços abrangidos pelo contrato no ano de 2018, no ano de 2019, a Freguesia de Alvalade terá a haver um montante acumulado de € 213.648,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito euros).



ALVALADE

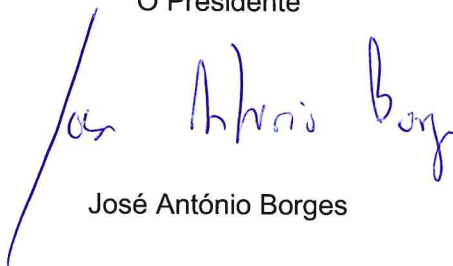
Junta de Freguesia

- XI. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL é competência da Assembleia de Freguesia autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a junta de freguesia e a câmara municipal e, assim também, as modificações a contratos de delegação de competências anteriormente outorgados.

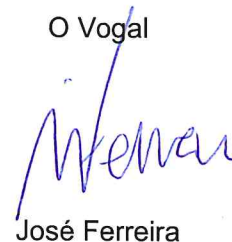
Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Alvalade, para efeitos de autorização, a celebração de adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências outorgado entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa, com vista à promoção das operações de manutenção e de execução de pequenos arranjos no Parque José Gomes Ferreira – Mata de Alvalade e Quinta do Narigão, contígua àquele, e nos espaços que, através de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Lisboa e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), sejam por estas entidades disponibilizados para utilização pública, nos termos em anexo à presente proposta, de harmonia com o previsto na alínea j) do n.º 1 do art. 16.º RJAL.

Lisboa, 12 de junho de 2019.

O Presidente


José António Borges

O Vogal


José Ferreira